



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado em Placar
Em 16/11/98

Olímpio J. Mendes Souza
Diretor Técnico Legislativa

Decreto Normativo de nº 265 /98. De 16 de novembro de 1998.

*"Regulamenta a Lei 679, de 24-09-97,
que instituiu o prêmio MINHA ESCOLA
UM CARTÃO POSTAL, para as escolas da
rede pública de ensino do Município de
Palmas".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, usando da atribuição que lhe confere o artigo, 71, inciso III, da *Lei Orgânica do Município de Palmas* e atendendo ao disposto no art. 4º, da Lei nº: 679, de 24-09-97,

DECRETA:

Art. 1º - As escolas integrantes da rede pública de ensino de Palmas farão jus ao prêmio "MINHA ESCOLA - UM CARTÃO POSTAL", em decorrência da boa execução dos respectivos projetos de recuperação, manutenção e limpeza.

Parágrafo único - O concurso será realizado anualmente com objetivo de estimular a conservação e valorização das Escolas da Rede Municipal de Ensino sob dois aspectos:

I - enquanto patrimônio público destinado ao desenvolvimento da educação;

II - enquanto espaço físico favorável ao ensino.

Art. 2º - Todas as Escolas da Rede Pública de Ensino de Palmas deverão participar do concurso.

§ 1º - As escolas serão agrupadas por região, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Será premiada a escola com melhor desempenho em cada região.

§ 3º - O agrupamento das escolas por região poderá sofrer alterações de um ano para outro, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED - é responsável pela organização e realização do Concurso.

§ 1º - Será constituída anualmente pelo Secretário Municipal de Educação, uma Comissão de Concurso, composta paritariamente por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade, na proporção de um representante por região, para avaliar as escolas e definir a que será premiada em cada região.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo, estabelecerá anualmente em parceria com o Secretário Municipal de Educação, o valor dos "Prêmios" que serão outorgados às escolas vencedoras.

§ 3º - Cabe à Comissão de Concurso redigir o respectivo edital.

Art. 4º - A aplicação dos recursos decorrentes da premiação, será efetuada pela escola no exercício financeiro subsequente ao da realização dos concursos, em conformidade com o programa de trabalho constante do orçamento do Município de Palmas.

Art. 5º - O "prêmio" deverá ser usado em programas que tenham por objetivo (s):

I - valorização do aluno;

II - valorização do professor;

III - o aumento quantitativo e qualitativo do acervo da biblioteca;

IV - a integração da escola com a comunidade;

V - a melhoria do desempenho da escola na condução da avaliação contínua e da recuperação paralela;

VI - a redução do índice de repetência e de evasão escolar;

VII - outros, a critério da SEMED.

Parágrafo único - A cada concurso o Secretário Municipal de Educação definirá o (s) objetivo (s) previsto (s) para aquele ano.

Art. 6º - Para fazer jus ao prêmio as escolas deverão demonstrar a execução de forma satisfatória, de seus projetos de recuperação, manutenção e limpeza das instalações e equipamentos.

Parágrafo único - Para fins de outorga do prêmio entende-se por "de forma satisfatória", os resultados das ações citadas no "caput", os quais deverão:

I ser facilmente visíveis a olho nú;

II constar em dados concretos, bem definidos em relatório;

III - ser contemplados com nota acima de 7 (sete) pela Comissão de Concurso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1998.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas


ADÁGSMAR ARAÚJO MARTINS
Secretário Municipal de Educação


OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado Geral do Município